Registre-se. Autue	e-se.		
Sala das Sessões	27	/12	<u>/ 05</u>
(Rubrica	do Pre	esidente)	



)	*		
Data: 27 /12 / 05	Número: 7426/2005		

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO	DE 2005
PERÍODO: 2005 PRESIDENTÉ: MARGOS SALLES COELHO 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS	A 2006 VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 261/2005 INICIATIVA: EXECUTIVO MUNICIPAL HISTÓRICO: TINSTITUI E DEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS AGERSA, CRIA E EXTINGUR CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA: 39 / 30 / 30 / 30 / 30 / 30 / 30 / 30 /
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação X Finanças e Orçamento Fiscalização e Controle Orçamentário X Obras e Serviços Públicos Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PEDIDO DE URGÊNCIA:/
Direitos Humanos e Assist. Social Educação, Ciência e Tecnologia, de	REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO





Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2005.

OF/GP/Nº 1038/2005

OFICIOS RECEBIDOS NUMERO PROPRIO..: PROTOCOLO GERAL.: DATA PROTOCOLO..:

7425/2005 7425/2005 27/12/2005

Exmº. Sr.

MARCOS SALLES COELHO

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 119/2005, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE

Prefeito Municipal





MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente instrumento tem a finalidade de modificar a Estrutura Administrativa Básica da AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos delegados do Município de Cachoeiro de Itapemirim e, ainda, fazer a mudança da nomenclatura dos mesmos.

Tal proposta se faz necessária, haja vista o interesse da Municipalidade em efetivar um maior ordenamento de suas ações e uma melhor coordenação de seus trabalhos. Ressalta-se que tal medida viabilizará a organização dos sistemas gerenciais, necessários ao fiel cumprimento e funcionamento dos objetivos do Instituto, assim como controle das atividades exercidas.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação da matéria em questão, consolidando cada vez mais a parceria firmada entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Atenciosamente

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE

Prefeito Municipal



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGERSA

Projeto de Lei nº 119/2005







PROJETO DE LEI № 119/2005

ANEXOS AO PROJETO DE LEI Nº 119/2005

Anexo I NÍVEIS ADMINISTRATIVOS

Anexo II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ORGANOGRAMA

Anexo III CRIAÇÃO E VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO







PROJETO DE LEI № 119/2005

PROJETO DE LEI

NUMERO PROPRIO..:

261/2005

PROTOCOLO GERAL.:

7426/2005

DATA PROTOCOLO..:

27/12/2005

INSTITUI E DEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGERSA, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO D VINAMIMIDADE PEROZIOI DE XIENCI

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA PROMULGA a seguinte Lei.

RESIDENTE

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, com base em uma visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos institucionais e organizacionais, para os fins do cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal e que são fundamentais ao atendimento das necessidades dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único — A AGERSA é órgão da administração indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, instituído em forma de autarquia pela Lei nº 4.798, de 14 de julho de 1999, com a finalidade precípua de promover a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos delegados concedidos, permitidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal.

Art. 2º - Considera-se Estrutura Organizacional o ordenamento lógico das tarefas, atividades, funções, atribuições e responsabilidades, de modo a cumprir os objetivos institucionais e atender às obrigações desta autarquia perante seus usuários.

Art. 3º - A Estrutura Organizacional trata da organização, da divisão e da sistematização das tarefas, de forma que sejam distribuídas pelos diversos órgãos, com a definição de um modelo hierárquico de autoridade para sua execução e para a tomada das decisões, que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 4º - A Estrutura Organizacional está definida de forma a possibilitar o entendimento de todos os relacionamentos externos, seja com os servidores, com outras instituições, com os níveis de governo municipal, federal e estadual, assim como com outros municípios.







Art. 5º - A Estrutura Organizacional da AGERSA é composta das unidades organizacionais indicadas nos incisos:

I - Presidência;

II - Superintendência;

III - Gerência.

Art. 6º - Considera-se Presidência da AGERSA a unidade organizacional estruturada para atender e executar a política pública de previdência social em âmbito municipal, objetivando o cumprimento das responsabilidades da administração pública municipal perante seus servidores.

Parágrafo único - A Presidência é dirigida por agente político nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para exercer o cargo de Diretor Presidente da AGERSA, com as responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais relativas ao cumprimento das políticas públicas inerentes ao seu âmbito de atuação.

Art. 7º - Considera-se Superintendência a unidade organizacional estruturada para cumprir estratégias, organizar atividades e controlar a execução e os resultados vinculados aos conjuntos de atividades definidas com base na tecnologia de execução das tarefas, nas relações organizacionais e institucionais, nos objetivos a serem cumpridos, nos segmentos de usuários dos seus produtos e serviços, assim como nas responsabilidades pertinentes a esse conjunto de situações.

Parágrafo único - Superintendência é uma unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Diretor Presidente, dirigido por titular nomeado pelo Diretor Presidente da AGERSA para o exercício de cargo de provimento em comissão de Superintendente Executivo, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no *caput* deste artigo e demais normas legais complementares.

Art. 8º - Considera-se Gerência a unidade organizacional estruturada para o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e o controle de atividades de natureza técnico-operacional relativas a uma macro-função, ou a um conjunto de atividades, especificamente definidas.

Parágrafo único - A Gerência é uma unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Superintendente Executivo, ou diretamente ao Diretor Presidente, dirigida por titular nomeado pelo Diretor Presidente da AGERSA para o exercício de cargo de provimento em comissão de Gerente e Ouvidoria, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no *caput* deste artigo e demais normas legais complementares.

Art. 9º - As atividades da AGERSA estão categorizadas em níveis administrativos conforme os incisos:



- I Nível Administrativo Político-Institucional e Estratégico;
- II Nível Administrativo Estratégico-Organizacional e Gerencial;
- III Nível Administrativo Gerencial e Técnico-operacional.
- Parágrafo único Os conceitos relativos e aplicados aos níveis administrativos referidos no caput deste artigo são os que constam do Anexo I desta Lei.
- **Art. 10 -** A Estrutura Organizacional e o Organograma Básico da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos delegados do Município de Cachoeiro de Itapemirim são os que constam do *Anexo II* desta Lei.
- Art. 11 Para a organização e realização das suas atividades finalísticas é de responsabilidade da AGERSA a execução dos conjuntos de atividades que constam dos incisos deste artigo, respeitadas a legislação e as normas que tratam especificamente do assunto.
- I Fazer cumprir a legislação de gestão, de concessão, as permissões ou autorizações dos serviços públicos regulados;
- II Promover a regulação, acompanhamento, controle e a fiscalização dos serviços públicos delegados conforme estabelecido nas legislações da União, Estado e Município e o contratualmente disposto das permissões, autorizações e concessões de serviços públicos delegados;
- III Homologar e celebrar contratos, promover aditamentos ou extinções com relação a serviços públicos delegados;
- IV Promover a revisão e adaptação no âmbito dos serviços públicos delegados do município dos instrumentos contratuais celebrados antes da vigência da presente Lei;
- V Elaborar relatórios de atualizações técnicas e financeiras dos serviços públicos delegados, propor novas delegações e subsidiar o Poder Executivo tecnicamente quando da edição de editais de licitação em relação à permissão, autorização ou concessão destes serviços;
- VI Auditar e avaliar o desempenho econômico-financeiro dos serviços públicos delegados procedendo à análise e aprovação das revisões e reajustes tarifários visando assegurar a manutenção do equilíbrio e da capacidade econômica-financeira das delegadas visando garantir a continuidade da prestação dos serviços nos níveis e qualidade disposto contratualmente e também como garantia da prestação futura dos serviços;
- VII Fazer cumprir o disposto contratualmente e na legislação em vigor quanto ao cálculo dos reajustes e revisões de tarifa dos serviços delegados;





- VIII Avaliar, aprovar e autorizar as revisões e reajustes de tarifas dos serviços públicos delegados, em acordo com as disposições legais e contratuais, submetendo-as aos Conselhos Municipais específicos de cada área sob delegação e ao Conselho Municipal de Tarifas;
- IX Mediar as relações nos conflitos de interesse entre o ente delegado, o Poder Concedente e entre os usuários atuando em acordo com o Contrato de Delegação firmado e nas condições econômico-sociais em que se inserem e a legislação em vigor;
- X Elaborar estudos e avaliações através também de indicadores de desempenhos técnicos, econômicos, financeiros, contábeis, operacionais e de qualidade dos serviços públicos concedentes do município;
- XI Auditar o serviço público delegado, considerando também o ítem "J", estabelecendo procedimentos de avaliação/aferição de confiabilidade e qualidade dos serviços públicos concedidos do município;
- XII Estabelecer padrões, fixar normas e instruções buscando a maximização da melhoria da qualidade dos serviços prestados, da redução dos custos da segurança patrimonial, da eficiência no atendimento aos usuários dos serviços públicos delegados;
- XIII Promover a permanente comunicação com os usuários, através da Sociedade Civil Organizada, com amplo acesso dos interessados a informação, documentos, estudos, etc...mantendo um canal aberto com a sociedade através da disponibilidade de informação por meio digital, imprensa escrita, rádio, TV, etc...no que concerne a serviços públicos delegados;
- **XIV** Analisar, avaliar e aprovar preliminarmente as proposições do ente regulado redirecionadas a alterações dos termos do instrumento de delegação dos serviços públicos autorizados;
- XV Elaborar estudos e propor ao Poder Concedente alterações dos termos dos instrumentos de delegação como a decisão antecipada, prorrogação de instrumentos, ou outras alterações de interesse do Poder Concedente que implique em revisões dos termos dos instrumentos de delegação;
- XVI Aplicar as sanções decorrentes do descumprimento da legislação em vigor e dos termos do instrumento de delegação;
- XVII Contratar serviços técnicos especializados de estudos, auditorias, etc...necessários ao cumprimento de suas competências, de entidades públicas ou privadas, respeitada a legislação em vigor;





- XVIII Prestar serviços de consultoria de qualquer natureza, relativa a contratos de concessão, permissão ou autorização, mediante de remuneração, que será depositada na conta bancária da AGERSA, em conta vinculada da Receita de Outorga;
- XIX Prestar todas as informações de caráter técnico, administrativo, jurídico, financeiro, econômico, contábil, patrimonial e outros quando solicitado pelo Poder Concedente;
- XX Solicitar ao Poder Concedente e aos entes regulados todas as informações necessárias ao exercício das atividades de regulação;
- XXI Realizar a cada semestre, pelo menos, 01 (hum) Audiência Pública para demonstração da performance da prestação de serviço pelo ente regulado;
- XXII Arrecadar e aplicar as receitas provenientes de suas atividades regulatórias, serviços técnicos prestados ou repasses de transferência de organismo público, ou premiação pecuniário por premiação recebida pelo desempenho de suas atividades regulatórias;
- XXIII Celebrar convênios e contratar convênios vinculados as suas atividades regulatórias;
- XXIV Elaborar, revisar e atualizar seu regimento interno, consonante com o disposto contratualmente e a legislação em vigor;
- XXV Apoiar e subsidiar técnica-juridicamente ao ente regulado na promoção de desapropriações e autorizações de servidão e passagens, necessárias para a melhoria ou expansão dos serviços públicos delegados;
- XXVI Firmar contratos e convênio de gestão com outros organismos da Administração;
- XXVII Elaborar relatório anual de todas as atividades vinculadas aos serviços públicos delegados sob sua regulação, encaminhando-as à Câmara Municipal e ao Chefe do Executivo Municipal;
- XXVIII Elaborar a proposta orçamentária anual e suas revisões, Programa Plurianual de Investimento e suas revisões e encaminhá-los, dentro do prazo estabelecido, a área responsável pela Execução Orçamentária do Município;
- XXIX Expedir portarias, instruções, resoluções, de acordo com suas competências, fixando metas e prazos com relação às obrigações das entidades reguladas;
- XXX Executar por administração direta, indireta, parcerias e convênios, obras ou serviços de saneamento básico da água e esgoto nas áreas do Município não cobertas pelo Contrato de Concessão;



- Art. 12 Os cargos de provimento em comissão, em nível de chefia, integrantes da estrutura organizacional da AGERSA são os que constam dos incisos deste artigo:
- I Cargos de provimento em comissão de Diretor Presidente da AGERSA, com status e prerrogativas de Secretário Municipal;
- II Cargo de provimento em comissão de Superintendente Executivo, correspondente a cada uma das unidades organizacionais de Diretoria integrantes da estrutura organizacional da AGERSA;
- III Cargo de provimento em comissão de Gerente, correspondente a cada uma das unidades organizacionais de Gerência integrante da estrutura organizacional da AGERSA.
- Art. 13 Os cargos de provimento em comissão, em nível de assessoramento, aconselhamento e assistência, integrantes da estrutura organizacional da AGERSA, de natureza não gerencial, são os que constam dos incisos deste artigo:
- I Analista de Regulação, a ser preenchido por profissional de nível superior completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades específicas da AGERSA;
- II Técnico de Regulação, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades específicas da AGERSA;
- III Secretária, com a exigência mínima de formação em nível médio completo para o seu preenchimento, para a prestação de serviços diretamente vinculado ao Diretor Presidente da AGERSA;
- IV Assistente Operacional de Serviços, com a exigência mínima de formação em nível de ensino fundamental completo, para a prestação de serviços diretamente vinculado ao Diretor Presidente da AGERSA;
- **Art. 14 -** Fica autorizada a criação do cargo de Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos delegados do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser preenchidos por agente político nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com o vencimento mensal constante no *Anexo III* desta Lei.
- Art. 15 Fica autorizada a criação dos Cargos de Provimento em Comissão, de natureza gerencial, com as titulações, quantitativos e vencimentos mensais constantes do Anexo III desta Lei.





- **Art. 16** Fica autorizada a criação dos Cargos de Provimento em Comissão, em nível de assessoramento, aconselhamento e assistência, de natureza não gerencial com as titulações, quantitativos e vencimentos constantes do *Anexo III* desta Lei.
- Art. 17 Será concedida ao servidor efetivo ou celetista gratificação pelo exercício de cargo de provimento em comissão, inclusive o cargo de Diretor Presidente da AGERSA, mediante opção manifestada por escrito, nas condições previstas nos incisos:
- I No valor correspondente ao vencimento mensal do cargo de provimento em comissão, em substituição ao valor do vencimento básico do cargo efetivo ou celetista, ocupado pelo servidor;
- II No valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do vencimento mensal do cargo em comissão, acrescidos ao vencimento básico do cargo efetivo ou celetista, ocupado pelo servidor.
- Parágrafo único Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo anterior as vantagens pessoais do servidor ou gratificações serão pagas com base no vencimento mensal do cargo efetivo ou celetista ocupado pelo servidor.
- Art. 18 O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá proceder à regulamentação da AGERSA, definindo as finalidades, objetivos e atividades das Diretorias e Gerências que o compõem, de modo a viabilizar o cumprimento dos conjuntos de atividades finalísticas definidas e aprovadas por esta Lei.
- Parágrafo único O cumprimento do preceituado no *caput* deste artigo é de cunho obrigatório, sendo condição essencial para a implantação da Estrutura Organizacional aprovada por esta Lei.
- **Art. 19** No prazo de até 90 (noventa dias), o Poder Executivo Municipal poderá efetuar por decreto alterações na nomenclatura, atribuições, quantidade de Diretorias e Gerências, desde que não acarrete aumento de despesas para o erário municipal.
- **Art. 20** Os órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, Estados e Municípios que colocarem servidor ou empregado público à disposição da AGERSA, para o exercício de cargos de provimento em comissão de natureza gerencial e não gerencial, de assessoramento e aconselhamento com ônus para os mesmos, receberão, mensalmente, as importâncias efetivamente despendidas com aquele servidor, inclusive os encargos de natureza trabalhista, funcional e previdenciária, constante dos seus direitos e vantagens no órgão de origem.

Parágrafo único - O servidor, na situação prevista neste artigo, fará jus à gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento mensal do cargo em comissão, acrescidos ao vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor.





Art. 21 – Ficam revogadas todas as Leis que autorizaram a criação de órgãos na Estrutura Organizacional da AGERSA.

Art. 22 – Ficam revogadas todas as Leis que instituíram algum tipo de vantagem atribuído ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, que tenha como base o valor mensal do vencimento do referido cargo.

Art. 23 – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no Orçamento Programa do Município e da AGERSA, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação e a abertura de créditos especiais.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2006, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 4.798/1999.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal





Projeto de Lei nº 119/2005 Anexo I – Art. 9º, Parágrafo Único

Níveis Administrativos da AGERSA







Projeto de Lei nº 119/2005 Anexo I – Art. 9º - Parágrafo Único

NÍVEIS ADMINISTRATIVOS DA AGERSA

I - Nível Administrativo: Político-Institucional e Estratégico;

Trata dos relacionamentos da AGERSA com outras instituições e dos relacionamentos entre atividades de órgãos integrantes da estrutura organizacional.

Exige, para seu perfeito desempenho, concentração em estratégias de ajustamento da AGERSA ao ambiente externo e na internalização, na estrutura organizacional, de inovações tecnológicas, processuais ou gerenciais. Toma decisões de efeitos predominantemente de médio e longo prazos e que afetam, quase sempre, a AGERSA como um todo.

Precisa ter uma visão abrangente das situações externas que dizem respeito ao funcionamento da Prefeitura Municipal como um todo. Internamente precisa de uma visão do conjunto e das articulações sistêmicas que compõem a AGERSA.

II - Nível Administrativo: Estratégico-organizacional e Gerencial;

Tratam da organização, coordenação, distribuição e orientação da execução de tarefas.

Exige um conhecimento que abrange múltiplas especializações. Toma decisões de efeito predominantemente de médio e curto prazos, que afetam um ou mais sistemas de funcionamento da Prefeitura Municipal.

Precisa ter uma visão das situações, fatos e acontecimentos externos que afetam ou se relacionam a um ou mais sistemas de funcionamento da AGERSA. Internamente, precisa de uma visão do conjunto (ou quase total) ou pelo menos dos sistemas que fazem interface com aqueles de que participa.

III - Nível Administrativo: Gerencial e Técnico-operacional.

Trata da execução, propriamente dita das tarefas, com utilização de uma área de conhecimentos especializados, seja de nível simples, médio ou superior.

Exige um preparo e uma experiência específicos na atividade (ou parte dela) que participa. Toma decisões de efeitos predominantemente no curto prazo e que afetam apenas parte de um sistema ou no máximo o sistema do qual participa.

Precisa ter uma visão das relações e das consequências diretas (e até o final) daquilo que faz ou é responsável, considerando-se o sistema no qual está inserido.







Projeto de Lei nº 119/2005 Anexo II – Art. 10

Estrutura Organizacional da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos delegados do Município de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA







Projeto de Lei nº 119/2005 Anexo II – Art. 10

AGERSA

Estrutura Organizacional - Diretorias e Gerências

- 1. A posição de Diretor Presidente da AGERSA
- 2. Diretoria Superintendente Executivo
- 2.1. Gerência Administrativa-Financeira
- 2.2. Gerência Técnica
- 2.3. Gerência de Ouvidoria

Nível administrativo Político-institucional e Estratégico: a posição de Diretor Presidente da AGERSA Nível administrativo Estratégico-organizacional e Gerencial: Diretoria – Superintendente Executivo Nível administrativo Gerencial e Técnico-operacional: Gerências







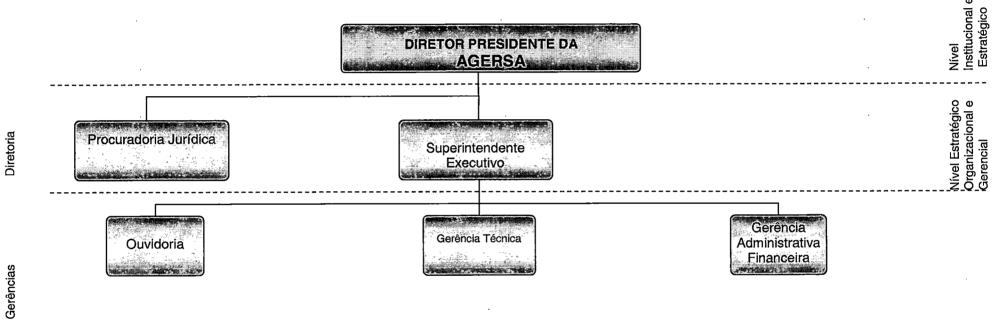
Projeto de Lei nº 119/2005 Anexo II – Art. 10

Organograma da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos delegados do Município de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA



Projeto de Lei nº 119/2005 Anexo II – Art. 10

Organograma da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA PEMIRIM – AGERSA









Projeto de Lei nº 119/2005 Anexo III - Arts. 14 a 16

QUANTITATIVO E VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -AGERSA







Projeto de Lei nº 119/2005

Anexo III - Arts. 14 a 16 – Vencimento Mensal dos Cargos de Provimento em Comissão(Natureza Gerencial) e Provimento Público(Natureza Não Gerencial)

Cargos de Provimento em Comissão da AGERSA Vencimento Mensal e Quantitativo de Cargos Criados				
Natureza do Cargo	Título do Cargo	Vencimento (R\$)	Quantitativo	
Natureza Gerencial	Diretor Presidente	4.000,00	01	
	Superintendente Executivo	2.500,00	01	
	Procurador Jurídico	1.600,00	01	
	Ouvidor	1.600,00	01	
	Gerente Administrativo	1.600,00	01	
	Gerente Técnico	1.600,00	01	
Natureza Não Gerencial	Anal. de Regulação AE	1.560,00	01	
	Anal. de Regulação AC	1.560,00	01	
	Anal. de Regulação TC	1.560,00	01	
	Tec. de Regulação TE	800,00	01	
	Tec. de Regulação TC	800,00	01	
	Tec. de Regulação TI	800,00	01	
	Secretária	500,00	01	
	Assist. Op. Serviços	400,00	01	







Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2005.

OF/GP/Nº 1038/2005

OFICIOS RECEBIDOS NUMERO PROPRIO..: PROTOCOLO GERAL:

DATA PROTOCOLO..:

/2005 7425/2005 27/12/2005

Exmº. Sr.

MARCOS SALLES COELHO

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Nesta

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 119/2005, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE

Prefeito Municipal



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente instrumento tem a finalidade de modificar a Estrutura Administrativa Básica da AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos delegados do Município de Cachoeiro de Itapemirim e, ainda, fazer a mudança da nomenclatura dos mesmos.

Tal proposta se faz necessária, haja vista o interesse da Municipalidade em efetivar um maior ordenamento de suas ações e uma melhor coordenação de seus trabalhos. Ressalta-se que tal medida viabilizará a organização dos sistemas gerenciais, necessários ao fiel cumprimento e funcionamento dos objetivos do Instituto, assim como controle das atividades exercidas.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação da matéria em questão, consolidando cada vez mais a parceria firmada entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Atenciosamente

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI

NUMERO PROPRIO..:

261/2005

PROTOCOLO GERAL.:

7426/2005

DATA PROTOCOLO..:

27/12/2005

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGERSA

Projeto de Lei nº 119/2005







PROJETO DE LEI Nº 119/2005

ANEXOS AO PROJETO DE LEI Nº 119/2005

Anexo I NÍVEIS ADMINISTRATIVOS

Anexo II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ORGANOGRAMA

Anexo III CRIAÇÃO E VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO





PROJETO DE LEI Nº 119/2005

INSTITUI E DEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGERSA, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui a Estrutura Organizacional da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, com base em uma visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos institucionais e organizacionais, para os fins do cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal e que são fundamentais ao atendimento das necessidades dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único — A AGERSA é órgão da administração indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, instituído em forma de autarquia pela Lei nº 4.798, de 14 de julho de 1999, com a finalidade precípua de promover a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos delegados concedidos, permitidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal.

- Art. 2º Considera-se Estrutura Organizacional o ordenamento lógico das tarefas, atividades, funções, atribuições e responsabilidades, de modo a cumprir os objetivos institucionais e atender às obrigações desta autarquia perante seus usuários.
- Art. 3º A Estrutura Organizacional trata da organização, da divisão e da sistematização das tarefas, de forma que sejam distribuídas pelos diversos órgãos, com a definição de um modelo hierárquico de autoridade para sua execução e para a tomada das decisões, que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.
- Art. 4º A Estrutura Organizacional está definida de forma a possibilitar o entendimento de todos os relacionamentos externos, seja com os servidores, com outras instituições, com os níveis de governo municipal, federal e estadual, assim como com outros municípios.





Art. 5º - A Estrutura Organizacional da AGERSA é composta das unidades organizacionais indicadas nos incisos:

I - Presidência;

II – Superintendência;

III - Gerência.

Art. 6º - Considera-se Presidência da AGERSA a unidade organizacional estruturada para atender e executar a política pública de previdência social em âmbito municipal, objetivando o cumprimento das responsabilidades da administração pública municipal perante seus servidores.

Parágrafo único - A Presidência é dirigida por agente político nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para exercer o cargo de Diretor Presidente da AGERSA, com as responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais relativas ao cumprimento das políticas públicas inerentes ao seu âmbito de atuação.

Art. 7º - Considera-se Superintendência a unidade organizacional estruturada para cumprir estratégias, organizar atividades e controlar a execução e os resultados vinculados aos conjuntos de atividades definidas com base na tecnologia de execução das tarefas, nas relações organizacionais e institucionais, nos objetivos a serem cumpridos, nos segmentos de usuários dos seus produtos e serviços, assim como nas responsabilidades pertinentes a esse conjunto de situações.

Parágrafo único - Superintendência é uma unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Diretor Presidente, dirigido por titular nomeado pelo Diretor Presidente da AGERSA para o exercício de cargo de provimento em comissão de Superintendente Executivo, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no *caput* deste artigo e demais normas legais complementares.

Art. 8º - Considera-se Gerência a unidade organizacional estruturada para o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e o controle de atividades de natureza técnico-operacional relativas a uma macro-função, ou a um conjunto de atividades, especificamente definidas.

Parágrafo único - A Gerência é uma unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Superintendente Executivo, ou diretamente ao Diretor Presidente, dirigida por titular nomeado pelo Diretor Presidente da AGERSA para o exercício de cargo de provimento em comissão de Gerente e Ouvidoria, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no *caput* deste artigo e demais normas legais complementares.

Art. 9º - As atividades da AGERSA estão categorizadas em níveis administrativos conforme os incisos:



28

- I Nível Administrativo Político-Institucional e Estratégico;
- II Nível Administrativo Estratégico-Organizacional e Gerencial;
- III Nível Administrativo Gerencial e Técnico-operacional.
- Parágrafo único Os conceitos relativos e aplicados aos níveis administrativos referidos no *caput* deste artigo são os que constam do *Anexo I* desta Lei.
- **Art. 10 -** A Estrutura Organizacional e o Organograma Básico da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos delegados do Município de Cachoeiro de Itapemirim são os que constam do *Anexo II* desta Lei.
- Art. 11 Para a organização e realização das suas atividades finalísticas é de responsabilidade da AGERSA a execução dos conjuntos de atividades que constam dos incisos deste artigo, respeitadas a legislação e as normas que tratam especificamente do assunto.
- I Fazer cumprir a legislação de gestão, de concessão, as permissões ou autorizações dos serviços públicos regulados;
- II Promover a regulação, acompanhamento, controle e a fiscalização dos serviços públicos delegados conforme estabelecido nas legislações da União, Estado e Município e o contratualmente disposto das permissões, autorizações e concessões de serviços públicos delegados;
- III Homologar e celebrar contratos, promover aditamentos ou extinções com relação a serviços públicos delegados;
- IV Promover a revisão e adaptação no âmbito dos serviços públicos delegados do município dos instrumentos contratuais celebrados antes da vigência da presente Lei;
- V Elaborar relatórios de atualizações técnicas e financeiras dos serviços públicos delegados, propor novas delegações e subsidiar o Poder Executivo tecnicamente quando da edição de editais de licitação em relação à permissão, autorização ou concessão destes serviços;
- VI Auditar e avaliar o desempenho econômico-financeiro dos serviços públicos delegados procedendo à análise e aprovação das revisões e reajustes tarifários visando assegurar a manutenção do equilíbrio e da capacidade econômica-financeira das delegadas visando garantir a continuidade da prestação dos serviços nos níveis e qualidade disposto contratualmente e também como garantia da prestação futura dos serviços;
- VII Fazer cumprir o disposto contratualmente e na legislação em vigor quanto ao cálculo dos reajustes e revisões de tarifa dos serviços delegados;





- VIII Avaliar, aprovar e autorizar as revisões e reajustes de tarifas dos serviços públicos delegados, em acordo com as disposições legais e contratuais, submetendo-as aos Conselhos Municipais específicos de cada área sob delegação e ao Conselho Municipal de Tarifas;
- IX Mediar as relações nos conflitos de interesse entre o ente delegado, o Poder Concedente e entre os usuários atuando em acordo com o Contrato de Delegação firmado e nas condições econômico-sociais em que se inserem e a legislação em vigor;
- X Elaborar estudos e avaliações através também de indicadores de desempenhos técnicos, econômicos, financeiros, contábeis, operacionais e de qualidade dos serviços públicos concedentes do município;
- XI Auditar o serviço público delegado, considerando também o ítem "J", estabelecendo procedimentos de avaliação/aferição de confiabilidade e qualidade dos serviços públicos concedidos do município;
- XII Estabelecer padrões, fixar normas e instruções buscando a maximização da melhoria da qualidade dos serviços prestados, da redução dos custos da segurança patrimonial, da eficiência no atendimento aos usuários dos serviços públicos delegados;
- XIII Promover a permanente comunicação com os usuários, através da Sociedade Civil Organizada, com amplo acesso dos interessados a informação, documentos, estudos, etc...mantendo um canal aberto com a sociedade através da disponibilidade de informação por meio digital, imprensa escrita, rádio, TV, etc...no que concerne a serviços públicos delegados;
- XIV Analisar, avaliar e aprovar preliminarmente as proposições do ente regulado redirecionadas a alterações dos termos do instrumento de delegação dos serviços públicos autorizados;
- XV Elaborar estudos e propor ao Poder Concedente alterações dos termos dos instrumentos de delegação como a decisão antecipada, prorrogação de instrumentos, ou outras alterações de interesse do Poder Concedente que implique em revisões dos termos dos instrumentos de delegação;
- XVI Aplicar as sanções decorrentes do descumprimento da legislação em vigor e dos termos do instrumento de delegação;
- XVII Contratar serviços técnicos especializados de estudos, auditorias, etc...necessários ao cumprimento de suas competências, de entidades públicas ou privadas, respeitada a legislação em vigor;







- XVIII Prestar serviços de consultoria de qualquer natureza, relativa a contratos de concessão, permissão ou autorização, mediante de remuneração, que será depositada na conta bancária da AGERSA, em conta vinculada da Receita de Outorga;
- XIX Prestar todas as informações de caráter técnico, administrativo, jurídico, financeiro, econômico, contábil, patrimonial e outros quando solicitado pelo Poder Concedente;
- XX Solicitar ao Poder Concedente e aos entes regulados todas as informações necessárias ao exercício das atividades de regulação;
- **XXI** Realizar a cada semestre, pelo menos, 01 (hum) Audiência Pública para demonstração da performance da prestação de serviço pelo ente regulado;
- **XXII** Arrecadar e aplicar as receitas provenientes de suas atividades regulatórias, serviços técnicos prestados ou repasses de transferência de organismo público, ou premiação pecuniário por premiação recebida pelo desempenho de suas atividades regulatórias;
- XXIII Celebrar convênios e contratar convênios vinculados as suas atividades regulatórias;
- **XXIV** Elaborar, revisar e atualizar seu regimento interno, consonante com o disposto contratualmente e a legislação em vigor;
- XXV Apoiar e subsidiar técnica-juridicamente ao ente regulado na promoção de desapropriações e autorizações de servidão e passagens, necessárias para a melhoria ou expansão dos serviços públicos delegados;
- XXVI Firmar contratos e convênio de gestão com outros organismos da Administração;
- **XXVII** Elaborar relatório anual de todas as atividades vinculadas aos serviços públicos delegados sob sua regulação, encaminhando-as à Câmara Municipal e ao Chefe do Executivo Municipal;
- XXVIII Elaborar a proposta orçamentária anual e suas revisões, Programa Plurianual de Investimento e suas revisões e encaminhá-los, dentro do prazo estabelecido, a área responsável pela Execução Orçamentária do Município;
- XXIX Expedir portarias, instruções, resoluções, de acordo com suas competências, fixando metas e prazos com relação às obrigações das entidades reguladas;
- XXX Executar por administração direta, indireta, parcerias e convênios, obras ou serviços de saneamento básico da água e esgoto nas áreas do Município não cobertas pelo Contrato de Concessão;



- Art. 12 Os cargos de provimento em comissão, em nível de chefia, integrantes da estrutura organizacional da AGERSA são os que constam dos incisos deste artigo:
- I Cargos de provimento em comissão de Diretor Presidente da AGERSA, com *status* e prerrogativas de Secretário Municipal;
- II Cargo de provimento em comissão de Superintendente Executivo, correspondente a cada uma das unidades organizacionais de Diretoria integrantes da estrutura organizacional da AGERSA;
- III Cargo de provimento em comissão de Gerente, correspondente a cada uma das unidades organizacionais de Gerência integrante da estrutura organizacional da AGERSA.
- Art. 13 Os cargos de provimento em comissão, em nível de assessoramento, aconselhamento e assistência, integrantes da estrutura organizacional da AGERSA, de natureza não gerencial, são os que constam dos incisos deste artigo:
- I Analista de Regulação, a ser preenchido por profissional de nível superior completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades específicas da AGERSA;
- II Técnico de Regulação, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades específicas da AGERSA;
- III Secretária, com a exigência mínima de formação em nível médio completo para o seu preenchimento, para a prestação de serviços diretamente vinculado ao Diretor Presidente da AGERSA;
- IV Assistente Operacional de Serviços, com a exigência mínima de formação em nível de ensino fundamental completo, para a prestação de serviços diretamente vinculado ao Diretor Presidente da AGERSA;
- **Art. 14 -** Fica autorizada a criação do cargo de Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos delegados do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser preenchidos por agente político nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com o vencimento mensal constante no *Anexo III* desta Lei.
- **Art. 15** Fica autorizada a criação dos Cargos de Provimento em Comissão, de natureza gerencial, com as titulações, quantitativos e vencimentos mensais constantes do *Anexo III* desta Lei.







- Art. 16 Fica autorizada a criação dos Cargos de Provimento em Comissão, em nível de assessoramento, aconselhamento e assistência, de natureza não gerencial com as titulações, quantitativos e vencimentos constantes do *Anexo III* desta Lei.
- **Art. 17** Será concedida ao servidor efetivo ou celetista gratificação pelo exercício de cargo de provimento em comissão, inclusive o cargo de Diretor Presidente da AGERSA, mediante opção manifestada por escrito, nas condições previstas nos incisos:
- I No valor correspondente ao vencimento mensal do cargo de provimento em comissão, em substituição ao valor do vencimento básico do cargo efetivo ou celetista, ocupado pelo servidor;
- II No valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do vencimento mensal do cargo em comissão, acrescidos ao vencimento básico do cargo efetivo ou celetista, ocupado pelo servidor.
- **Parágrafo único** Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo anterior as vantagens pessoais do servidor ou gratificações serão pagas com base no vencimento mensal do cargo efetivo ou celetista ocupado pelo servidor.
- **Art. 18** O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá proceder à regulamentação da AGERSA, definindo as finalidades, objetivos e atividades das Diretorias e Gerências que o compõem, de modo a viabilizar o cumprimento dos conjuntos de atividades finalísticas definidas e aprovadas por esta Lei.
- Parágrafo único O cumprimento do preceituado no *caput* deste artigo é de cunho obrigatório, sendo condição essencial para a implantação da Estrutura Organizacional aprovada por esta Lei.
- Art. 19 No prazo de até 90 (noventa dias), o Poder Executivo Municipal poderá efetuar por decreto alterações na nomenclatura, atribuições, quantidade de Diretorias e Gerências, desde que não acarrete aumento de despesas para o erário municipal.
- Art. 20 Os órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, Estados e Municípios que colocarem servidor ou empregado público à disposição da AGERSA, para o exercício de cargos de provimento em comissão de natureza gerencial e não gerencial, de assessoramento e aconselhamento com ônus para os mesmos, receberão, mensalmente, as importâncias efetivamente despendidas com aquele servidor, inclusive os encargos de natureza trabalhista, funcional e previdenciária, constante dos seus direitos e vantagens no órgão de origem.
- **Parágrafo único** O servidor, na situação prevista neste artigo, fará jus à gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento mensal do cargo em comissão, acrescidos ao vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor.





Art. 21 – Ficam revogadas todas as Leis que autorizaram a criação de órgãos na Estrutura Organizacional da AGERSA.

Art. 22 – Ficam revogadas todas as Leis que instituíram algum tipo de vantagem atribuído ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, que tenha como base o valor mensal do vencimento do referido cargo.

Art. 23 – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no Orçamento Programa do Município e da AGERSA, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação e a abertura de créditos especiais.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2006, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 4.798/1999.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal





Projeto de Lei nº 119/2005 Anexo I – Art. 9º, Parágrafo Único

Níveis Administrativos da AGERSA







Projeto de Lei nº 119/2005 Anexo I – Art. 9º - Parágrafo Único

NÍVEIS ADMINISTRATIVOS DA AGERSA

I - Nível Administrativo: Político-Institucional e Estratégico;

Trata dos relacionamentos da AGERSA com outras instituições e dos relacionamentos entre atividades de órgãos integrantes da estrutura organizacional.

Exige, para seu perfeito desempenho, concentração em estratégias de ajustamento da AGERSA ao ambiente externo e na internalização, na estrutura organizacional, de inovações tecnológicas, processuais ou gerenciais. Toma decisões de efeitos predominantemente de médio e longo prazos e que afetam, quase sempre, a AGERSA como um todo.

Precisa ter uma visão abrangente das situações externas que dizem respeito ao funcionamento da Prefeitura Municipal como um todo. Internamente precisa de uma visão do conjunto e das articulações sistêmicas que compõem a AGERSA.

II - Nível Administrativo: Estratégico-organizacional e Gerencial;

Tratam da organização, coordenação, distribuição e orientação da execução de tarefas.

Exige um conhecimento que abrange múltiplas especializações. Toma decisões de efeito predominantemente de médio e curto prazos, que afetam um ou mais sistemas de funcionamento da Prefeitura Municipal.

Precisa ter uma visão das situações, fatos e acontecimentos externos que afetam ou se relacionam a um ou mais sistemas de funcionamento da AGERSA. Internamente, precisa de uma visão do conjunto (ou quase total) ou pelo menos dos sistemas que fazem interface com aqueles de que participa.

III - Nível Administrativo: Gerencial e Técnico-operacional.

Trata da execução, propriamente dita das tarefas, com utilização de uma área de conhecimentos especializados, seja de nível simples, médio ou superior.

Exige um preparo e uma experiência específicos na atividade (ou parte dela) que participa. Toma decisões de efeitos predominantemente no curto prazo e que afetam apenas parte de um sistema ou no máximo o sistema do qual participa.

Precisa ter uma visão das relações e das consequências diretas (e até o final) daquilo que faz ou é responsável, considerando-se o sistema no qual está inserido.







Projeto de Lei nº 119/2005 Anexo II – Art. 10

Estrutura Organizacional da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos delegados do Município de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA







Projeto de Lei nº 119/2005 Anexo II – Art. 10

AGERSA

Estrutura Organizacional - Diretorias e Gerências

- 1. A posição de Diretor Presidente da AGERSA
- 2. Diretoria Superintendente Executivo
- 2.1. Gerência Administrativa-Financeira
- 2.2. Gerência Técnica
- 2.3. Gerência de Ouvidoria

Nível administrativo Político-institucional e Estratégico: a posição de Diretor Presidente da AGERSA Nível administrativo Estratégico-organizacional e Gerencial: Diretoria – Superintendente Executivo Nível administrativo Gerencial e Técnico-operacional: Gerências







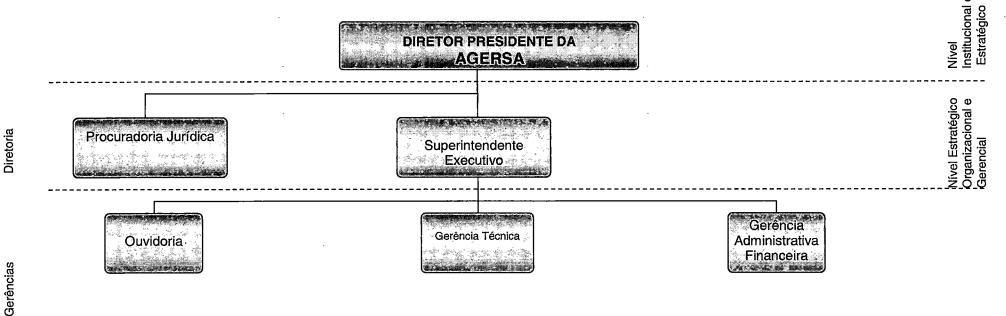
Projeto de Lei nº 119/2005 Anexo II – Art. 10

Organograma da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos delegados do Município de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA



Projeto de Lei nº 119/2005 Anexo II – Art. 10

Organograma da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA PEMIRIM – AGERSA



Nível Gerencial e Operacional





Projeto de Lei nº 119/2005 Anexo III – Arts. 14 a 16

QUANTITATIVO E VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -AGERSA





Projeto de Lei nº 119/2005

Anexo III - Arts. 14 a 16 – Vencimento Mensal dos Cargos de Provimento em Comissão(Natureza Gerencial) e Provimento Público(Natureza Não Gerencial)

Natureza do Cargo	Título do Cargo	Vencimento (R\$)	Quantitativo
	Diretor Presidente	4.000,00	01
	Superintendente Executivo	2.500,00	01
Natureza —	Procurador Jurídico	1.600,00	01
Gerencial	Ouvidor	1.600,00	01
	Gerente Administrativo	1.600,00	01
	Gerente Técnico	1.600,00	01
	Anal. de Regulação AE	1.560,00	01
	Anal. de Regulação AC	1.560,00	01
	Anal. de Regulação TC	1.560,00	01
Notura	Tec. de Regulação TE	800,00	01
Natureza — Não Gerencial —	Tec. de Regulação TC	800,00	01
ivao Gerencial	Tec. de Regulação TI	800,00	01
	Secretária	500,00	01
	Assist. Op. Serviços	400,00	01





)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº261/2005.

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Glauber da Silva Coelho

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal que institui e define a Estrutura Organizacional da AGERSA, cria e extingue cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

RELATOR:

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria com emenda supressiva do artigo 23, parte final: "ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos".

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria e apreciação plenária com a emenda apresentada.

PRRESIDENTE.

Sala das Comissões, em 29 de dezembro de 2005.

José Carlos Amaral – Presidente Suplente: Roberto Barbosa bartos

Glauber da Silva Coelho – Relator Suprenter Alexandre Bastos Rodrigues

Alexsander Zucolotto – Membro Suplente: Alexandre Valdo Maitan



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI N°.261/2005 INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Cláudia Mileipe Festa Lemos

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal que institui e define a Estrutura Organizacional da AGERSA, cria e extingue cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

RELATOR:

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria, suprimindo o art. 21 e 22, renumerando os demais.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria, com a emenda supressiva e apreciação plenária.

Sala das comissões, em 29 de de 2005.

Regina Traváglia - Presidente

Suplente: Roberto Barbosa Bastos

Cláudia Mileipe Festa Lemos – Relator Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Nilton Gonçalt es de Rezende - Membro

Suplente: Fábio Mendes Glória



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	PROJETO Nº 261/05
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES		\times			□ REQUERIMENTO N° □ DATA: 29/12/105
ALEXANDRE VALDO MAITAN		×			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO		×			RESULTADO DA VOTAÇÃO
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS		×			□ APROVADO EM
ELIAS DE SOUZA	~				DISCUSSÃO
FÁBIO MENDES GLÓRIA	*				POR SALA DAS SESSÕES / /
GLAUBER DA SILVA COELHO		×			
J É CARLOS AMARAL	×				PRESIDENTE
Marcos salles coelho	Pre	ri de	iti		
NILTON GONÇALVES DE REZENDE		\			REJEITADO POR (O'LAXO)
REGINA TRAVÁGLIA		X	· ·		SALA DAS SESSOES 21/12/1
ROBERTO BARBOSA BASTOS	كحلا	<u> </u>			
observação: Jessa Extraordi	A navi				PRÉSIDENTE POR SALA DAS SESSÕ PRESIDENTE
Pedido de l Va. Elias	Å.	Soi	d 130	V L	RETIRADO DE PAUTA REQUERIMENTO DO EI SALA DAS SESSÕ /_/
Ver, Robert	D F.	Bent	0	>	



					T PROVETONE OF A 11
NOME	SIM	NÃO A	BS AU	§]	☐ PROJETO N° SS/10
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				7	DATA: 21/01/00
ALEXANDRE VALDO MAITAN				7	
ALEXSANDER ZUCOLOTTO					RESULTADO DA VOTAÇÃO
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X				APROVADO EM
ELIAS DE SOUZA		X			DISCUSSÃO
FÁBIO MENDES GLÓRIA	1				POR () 8 (0) 6 (6) 0 SALA DAS SESSÕES 201 /2
GLAUBER DA SILVA COELHO	X				SADA DAS BESSOES 71 17
É CARLOS AMARAL			×		PRESIDENTE
Marcos salles coelho	Ma	side	ent	3	THE STATE OF THE S
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	×		}		□ REJEITADO
REGINA TRAVÁGLIA	×				POR SALA DAS SESSÕES/
ROBERTO BARBOSA BASTOS		\searrow			SALA DAS SESSOES/_
	08	102.	OJ		PRESIDENTE
	0 0				□ PEDIDO DE VISTA
OBSERVAÇÃO:					PORSALA DAS SESS
		-			//
					·
					PRESIDENTE
					□ RETIRADO DE PAUTA
					REQUERIMENTO DO
					SALA DAS SESS
					/ /



					levend as
NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	PROJETO N° 26/1/05
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	V				□ DATA: 29 12 15
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X				
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	1				RESULTADO DA VOTAÇÃO
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	1		 		□ APROVADO EM
ELIAS DE SOUZA		×			DISCUSSÃO POR OS XXXX (01 als)
FÁBIO MENDES GLÓRIA	×				POR <u>(*) </u>
LAUBER DA SILVA COELHO	>				SALADAI SILSIOLESI- II-II-IU
JOSÉ CARLOS AMARAL			7		PRISIDENTE
MARCOS SALLES COELHO	1/12	ide	څر	1	, Since the second seco
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	12				□ REJEITADO
R EGINA TRAVÁGLIA	×				POR SALA DAS SESSÕES / /
ROBERTO BARBOSA BASTOS		X			SALA DAS SESSOES//_
	08	. 02	0	1	PRESIDENTE
	○ <i>D</i>				☐ PEDIDO DE VISTA
OBSERVAÇÃO:					POR
ODSERVAÇÃO.					SALA DAS SESSÕ
	\wedge	n			/
O. de	Sic	ali	le C	W.	PRESIDENTE
		1	2/		□ RETIRADO DE PAUTA
					REQUERIMENTO DO EI
					SALA DAS SESSÕ

DAS

SESSĈ



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

:					cuade C. défusée,
NOME	SIM	NÃO	ABS AUS	1	□ PROJETO № <u>261/05</u>
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES			1	1	□ REQUERIMENTO N° □ DATA: <u>29/10-105</u>
ALEXANDRE VALDO MAITAN	1				
ALEXSANDER ZUCOLOTTO					RESULTADO DA VOTAÇÃO
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS					APROVADO EM
ELIAS DE SOUZA	-27		X		DISCUSSÃO TO LOCALAL
FÁBIO MENDES GLÓRIA	×				POR () () () () () () () () () ()
AUBER DA SILVA COELHO	>				SAER DAS SISSOES FILE
JOSÉ CARLOS AMARAL			>		PRESIDENTE
Marcos salles coelho	(/re	S/0	leith		
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	\> <u></u>				REJECTADO
REGINA TRAVÁGLIA	\ <u> </u>				POR // SALA DAS SESSÕES / /
ROBERTO BARBOSA BASTOS		<u> </u>			
	68	OL	02		PRESIDENTE
			Ü		PEDIDO DE VISTA
OBSERVAÇÃO: Julio	/ _^				POR
· Secretary	<i>J</i> C	-			SALA DAS SESSĈ
•					PRESIDENTE
· ·					☐ RETIRADO DE PAUTA
					REQUERIMENTO DO EI

JUNTADAS:

	JUNTADAS:
	Protocoladas 41 (quanenta e seusa) flo. 4
1 - 29 / 12 /	OS - Parecer Com. Constituição - FL - 54
2 29 12 3 29 12	05 - 40 lha di retação pedido de vista PI fl 36 05 - Johna Votação Virojeto fl 37 05 - Johna votação Com. de Liscalização fl 38 05 - Johna votação Com. de Liscalização fl 38 05 - Johna votação Com. Const. Justiça fl 39.
7/ 8/_/ 9/_/ 10/_/	
11//. 12//. 13//.	
14 /	
18// 19// 20//	